

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO DO CONSUMIDOR I

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI
LEONARDO JOSÉ PEIXOTO LEAL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do consumidor [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Leonardo José Peixoto Leal; Maria Cristina Zainaghi. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-902-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Consumidor. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO DO CONSUMIDOR I

Apresentação

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

A iniciação científica é o berço da pesquisa acadêmica e traz forte contribuição para disseminação da ciência e o desenvolvimento de pesquisadores no Direito, estando estes devidamente orientados e acompanhados por professores com mestrado, doutorado e ampla experiência na academia.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Direito do Consumidor. As relações de consumo são a base do sistema capitalista e do acesso à dignidade por parte dos indivíduos que necessitam, da satisfação de suas necessidades em todos os níveis e aspectos. A proteção do consumidor vulnerável é uma prioridade do Estado que deve garantir meios eficientes para prevenção e tratamento dos conflitos no âmbito dessas relações.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Direito do Consumidor” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Leonardo José Peixoto Leal

Maria Cristina Zainaghi

O ALCANCE DA LEI 14.181/2021 NOS CONTRATOS DE GARANTIA REAL COM DEFEITO NO SINALAGMA ORIGINAL

Rafael Moreira dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO. O cenário de crise mundial multiplicado à guerra na Ucrânia e outros conflitos ao redor do mundo, assim como o recente surto de Covid-19, provocou o endividamento de consumidores e, nesse ponto, é preciso que o Estado-juiz saiba se adequar ao novo ambiente em que está inserido, buscando soluções para um problema de interesse mundial: o superendividamento. Nesse aspecto, a conhecida Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), indicou em 2022 que há cerca de 77,7% de famílias endividadas no Brasil. Isso representa mais de 40 milhões de pessoas em situação de superendividamento, em total exclusão, sem acesso a créditos, ao mercado de consumo e, conseqüentemente, aos níveis de qualidade de vida dispostos na Constituição Federal. Outrossim, indicou diversos tipos de dívidas que compõem as obrigações assumidas pelos brasileiros, dentre elas, o financiamento de carro (11%), carnês (17%), crédito pessoal (10%), ou seja, contratos de garantia real excluídos do processo de repactuação no Código de Defesa do Consumidor (CDC). No que se refere à parte excessiva do artigo 104-A §1º do CDC, a exclusão de contratos de garantia real com defeito congênito do processo de repactuação refere-se apenas à negociação, mas não para a fixação de mínimo existencial (CONDEGE, ADPF 1005/DF, página 32). Além disso, se a repactuação não considerar as dívidas referidas no supracitado artigo, o custo de vida pode ser negativo, restando evidente infração aos artigos 6º, inciso XI, e 54-D, inciso II, do CDC. Este estudo, portanto, busca contribuir com o tratamento eficaz do superendividamento, com vistas ao princípio da dignidade humana, uma vez que uma análise criteriosa do caso concreto e a evidenciação de um defeito congênito no contrato de garantia real, possibilita ao magistrado, na fase de jurisdição voluntária, permitir que credores e consumidores possam repactuar a dívida (espécie) e, não havendo acordo entre as partes, revisar as cláusulas desproporcionais (gênero), aplicando o instituto constitucional vinculante da dignidade humana, indispensável ao Estado Democrático de Direito.

PROBLEMA DE PESQUISA. Como a Lei nº 14.181/2021 trata as dívidas em contratos de garantia real com defeitos congênitos? Como se dará o rito processual de repactuação em contraponto às exceções previstas no art. 104-A, §1º, do Código de Defesa do Consumidor? Qual a solução jurídica para casos de superendividamento em contratos de garantia real?

OBJETIVO. Descrever a importância da possibilidade de repactuação dos contratos de garantia real, com defeito no sinalagma original na fase jurisdição voluntária. Em caso de insucesso na audiência de conciliação, da análise do magistrado pela revisão contratual, como

gênero da espécie renegociação, esclarecendo os pontos em que a Lei nº 14.181/2021 aborda os deveres dos credores-fornecedores no tocante à análise de crédito na fase pré-contratual.

MÉTODO. O trabalho se realizou mediante pesquisa bibliográfica, utilizando o método de abordagem dedutivo-qualitativo.

RESULTADOS ALCANÇADOS. As decisões emanadas do Poder Judiciário no tocante aos contratos com defeito genético devem acompanhar a efetiva aplicação dos princípios constitucionais da dignidade humana e, corolário lógico, do mínimo existencial. A ótica econômica não deve ser avessa aos princípios fundamentais do Estado brasileiro, competindo ao Poder Judiciário preservar o arranjo constitucional e os fins pretendidos pelo texto constitucional a longo prazo (ADPF 1005/DF, página 34). A avaliação de cada particularidade garantirá ao consumidor a efetiva proteção e ensejará a diminuição no oferecimento de crédito irresponsável e, por conseguinte, do superendividamento.

Palavras-chave: Superendividamento, Contrato de Garantia Real, Dignidade Humana, Repactuação Contratual

Referências

ÁVILA, Marília, SAMPAIO, Silva. SUPERENDIVIDAMENTO E CONSUMO RESPONSÁVEL DE CRÉDITO, Escola de Formação Judiciária TJDF.

BARCELOS, Ana Paula. A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: São Paulo: Renovar, 2008.

FERREIRA, Ribamar Batista. A LEI Nº 14.181/21 (LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO) À LUZ DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA 2023. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/29123>.

GRACIA, Rafaela Uncini. A Proteção aos Consumidores Superendividados

em face do Mínimo Existencial, Cadernos da Escola de Direito, 2014.

Disponívelem:<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/3037>

INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DO DIREITO DO CONSUMIDOR. BRASILCON Nota Técnica anexada aos autos da ADPF 1.006/DF. 08/11/2022.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/pgr-minimo-existencial.pdf>. Acesso em: 17 set.

2023.